

FERIADOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 758, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Enumera Feriados Religiosos

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Barra Mansa, nos termos do que preceitua o Decreto Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, as seguintes datas:

- a) O DIA DA SEXTA MAIOR, OU DA PAIXÃO;
- b) 2 DE NOVEMBRO – Finados.

Art. 2º - Continuam a ser feriados municipais os dias 20 de janeiro (São Sebastião – Padroeiro da Cidade) e 3 de Outubro (Aniversário da criação do Município).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de janeiro de 1.967.

a) **Prof. MOACYR ARTHUR CHIESSE**
Prefeito

OBS: Pela Lei nº 3429/03, abaixo transcrita, o **DIA DE CORPUS CHRISTI** passa a ser feriado municipal, em substituição ao **DIA DE FINADOS**, com respaldo na Lei Federal nº 10607, de 19.12.2002.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.429 DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a instituir oficialmente como feriado municipal, o dia de Corpus Christi, não mais ficando esta data sob a condição de ponto facultativo.

Art. 1º - Fica instituído oficialmente como feriado municipal, o dia de Corpus Christi, de forma que a respectiva data deixe de ser considerada apenas ponto facultativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de agosto de 2003

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito